



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

PROCESSO N° 019/2.020.
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2.020.

S U M Á R I O

1. OBJETO DA LICITAÇÃO.
2. DO PRAZO.
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.
4. DO CREDENCIAMENTO.
5. APRESENTAÇÃO/PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 – PROPOSTA.
7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.
9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.
10. CONDIÇÕES E ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.
11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.
13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.
14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.
15. DAS PENALIDADES.
16. DOS ANEXOS E DAS INFORMAÇÕES.
17. DA RETIRADA DO EDITAL.
18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
19. DISPOSIÇÕES FINAIS.
20. DO FORO.



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

PROCESSO N° 019/2.020.

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2.020.

Tornamos público a quem interessar possa que, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, encontra-se aberto nesta Prefeitura a presente Licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, a qual será processada sob a forma de execução indireta, por empreitada, por preço unitário, sendo o tipo de licitação o de **MENOR PREÇO (por item/lote)** e será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Municipal nº 3.203, de 29 de maio de 2.008, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 4.088, de 06 de março de 2.014 e Decreto Municipal nº 4.995, de 09 de setembro de 2.019; Portarias: nº 90, de 10 de março de 2.014; nº 104, de 27 de setembro de 2.017 e nº 19, de 07 de março de 2.018, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, com suas alterações; à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor); à Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1.990, promulgada com novo texto em 03 de novembro de 2.010 e às normas estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram o presente, independentemente de transcrições.

Os Envelopes contendo as **Propostas** e os **Documentos de Habilitação** serão recebidos no endereço abaixo citado, na sessão pública, após o credenciamento dos interessados, que se apresentarem para participar do certame, iniciando-se no dia **27 de março de 2.020, às 08h30min.**

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sede da Prefeitura Municipal (Anfiteatro Municipal), à Rua José Quirino Ribeiro, nº 55, Bairro Jardim Belém, nesta cidade, na mesma data a partir das **08h45min** e será conduzida pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos deste procedimento licitatório.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente Licitação é a **Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e equipamentos, sem fornecimento de materiais, para prestação de serviços de limpeza urbana**, tudo em conformidade com este Instrumento Convocatório, acompanhado de seus outros Anexos, que integram este, independentemente de transcrições.



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

2. DO PRAZO E LOCAL.

2.1. O prazo de vigência Contratual, do objeto do presente Edital, será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço correspondente, após a assinatura do contrato.

2.2. Os serviços deverão ser executados nas quantidades, locais e prazos constantes nas Ordens de Serviços a serem expedidas: pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos do Município.

2.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes e de acordo com as especificações constantes no Instrumento Convocatório e seus Anexos.

2.4. A PROPONENTE vencedora deverá obedecer, para execução do objeto, ao seguinte prazo:

2.4.1. Dar inícios aos Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão apresentar-se à Licitação empresas interessadas, regularmente estabelecidas no País, pertinentes ao objeto desta, inscritas ou não na Seção de Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura Municipal, que preencherem as condições de credenciamento e as exigências impostas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Estão impedidas de participar, das fases do processo licitatório, as empresas que:

- a)** estejam agrupadas em forma de consórcio;
- b)** estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas pela Administração Pública do Município, motivas pelas hipóteses previstas no artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993;
- c)** tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo; e
- d)** estejam sob falência ou concordata, dissolução ou liquidação.

4. DO CREDENCIAMENTO (ANEXO II).

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

4.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4. O não comparecimento de representante até o inicio da abertura dos envelopes, a não apresentação da documentação destinada ao credenciamento ou a apresentação em desconformidade com as exigências aqui previstas, não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Nesta hipótese estará caracterizada a situação de licitante não-credenciada, ficando impedida da participação da fase de lances verbais, de interpor recurso e de qualquer manifestação durante a sessão do pregão.

4.5. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das Proponentes que comparecerem, o Pregoeiro declarará encerrada esta fase/etapa.

5. APRESENTAÇÃO - PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

- ENVELOPE 01/PROPOSTA DE PREÇOS**
- NOME DA PARTICIPANTE.**
- PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2.020.**

- ENVELOPE 02/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- NOME DA PARTICIPANTE.**
- PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2.020.**

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. A proposta deverá ser elaborada conforme modelos, ANEXO III deste edital, em uma via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente preenchidas e identificadas, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, informando:

6.1.1. O preço, unitário e total expresso em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, em algarismo e por extenso, fixo e irreajustável.

6.1.2. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, prevalecerá para todos os efeitos, este último.



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

6.1.3. A apresentação da proposta implica automaticamente na aceitação pela empresa licitante de que o prazo de validade da proposta de preços escrita e do lance na fase de disputa, será de 60 (sessenta) dias no mínimo, contados da data da abertura da sessão pública do pregão.

6.2. É permitida a transcrição do modelo de proposta de preços e respectivos anexos para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo, contudo, serem mantidos todos os termos constantes do referido modelo de proposta, sob pena de desclassificação da proposta, a critério do pregoeiro, em função da relevância do fato.

6.3. No caso de erro(s) aritmético(s) configurado(s) na proposta escrita, o Pregoeiro e Equipe de Apoio efetuarão as devidas correções, valendo para fins de seleção e classificação, o valor correto.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

7.1. O **ENVELOPE "02" - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de **INABILITAÇÃO AUTOMÁTICA** da participante, 01(uma) via dos documentos, que poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia. Em face à vigência do novo Código Civil Brasileiro (art. 225), os documentos apresentados em reproduções mecânicas ou eletrônicas não precisarão ser autenticados, mas, para se evitar suspensões das sessões do procedimento licitatório, provocadas por contestação de autenticidade por uma das partes, seria de boa iniciativa que os representantes portassem consigo os originais dos documentos apresentados em reprodução, para a confirmação da exatidão dos mesmos.

7.2. O Envelope **02 - Documentos de Habilitação**, deverá conter os documentos que seguem:

7.2.1. **habilitação jurídica:**

- a)** registro comercial no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c)** documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" à "e" deste subitem 7.2.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento do Pregão.



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

7.2.2. Prova de regularidade, ou outra equivalente, na forma da lei:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente e compatível com o objeto da Licitação;
- c)** apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e quanto ao Instituto Nacional do Seguro Social (I.N.S.S.);
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual em relação aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e)** apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (C.R.F.), com o F.G.T.S. (Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço);
- f)** apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (C.N.D.T.); e
- g)** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, da Fazenda Municipal, referente a Tributos Mobiliários, observando-se:

7.2.2.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.2.2. Serão consideradas como prova de regularidade, perante as Fazendas, as Certidões constando que os débitos encontram-se parcelados e com suas parcelas quitadas nos respectivos vencimentos ou, que os débitos estão ajuizados e garantidos com penhoras de bens ou, ainda, os que estejam com suas exigibilidades suspensas.

7.2.2.3. Em face ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2.006 e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte, participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (subitem "7.2.2." do Edital), mesmo que estas apresentem restrições.

7.2.2.4. Se a empresa estiver em recuperação judicial, estará desobrigada de atender as exigências das alíneas "c" a "g", desde que, apresente o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.

7.2.3. qualificação econômico-financeira:

- a)** certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando da certidão seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

a.1.) as proponentes que estiverem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do Plano de Recuperação em pleno vigor.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da Lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, expedido por contador devidamente habilitado;

c) comprovação de Capital Registrado e Integralizado ou Patrimônio Líquido mínimo não inferior a R\$ 93.915,08 (noventa e três mil novecentos e quinze reais e oito centavos), que equivale a 10% (dez por cento) do valor total estimado na presente licitação, até a data fixada para a apresentação das propostas, mediante Certidão de Breve Relato (Certidão Simplificada), expedida pela Junta Comercial ou do último instrumento de alteração contratual, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais ou Balanço apresentado na forma da lei, devidamente assinado pelo contador, com firma reconhecida; e

d) Exigência de Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativo ao último exercício.

7.2.4. documentação complementar:

a) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e concordância com os termos do Instrumento Convocatório (Anexo IV), que deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº "01" e "02";

b) declaração, firmada pelo representante legal ou procurador da Licitante que, sob as penas da Lei, atende às exigências do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, como impõe artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 (Anexo V);

c) declaração da inexistência de fato impeditivo à participação do certame licitatório (Anexo VI).

7.2.4.1. Faculta-se a adoção dos modelos de declarações fornecidos com este edital através dos Anexos: II, III, IV, V, VI e VII.

7.2.5. documentos necessários para a Habilitação Relativos à qualificação técnica (art. 30 da Lei nº 8.666/93):

a) Comprovação de qualificação técnica, através da apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante executou em qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto do presente certame, em termos de quantidade, qualidade e demais especificações (em consonância com a SÚMULA Nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

b) comprovação, através de **ATESTADO DE VISITA** que tomou conhecimento das condições dos locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, expedida pelo órgão Licitante, sendo que as VISITAS deverão ser **agendadas com antecedência**, junto à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos do Município, localizada a Rua José Quirino Ribeiro nº 55, Jardim Belém, nesta cidade de Descalvado, ou, através do telefone (19) 3583-9303, de segunda a sexta-feira. A **visita** deverá ser realizada pelo representante legal da empresa, ou credenciado, em até dois dias anteriores à data da abertura da sessão de processamento desta licitação. (Maiores informações vide Anexo I).

7.3. As certidões que não apresentarem prazo de validade serão aceitas com no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir de suas emissões.

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

8.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregaráo ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, devendo o pregoeiro informar, se houver, a presença entre os licitantes de microempresas e empresas de pequeno porte que farão uso dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e suas alterações, deverão apresentar, também, declaração, de que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso) nos termos do Art. 3º da referida Lei Complementar, conforme modelo Anexo VII, que deverá ser apresentada fora dos Envelopes 01 e 02 e, em face ao disposto nos artigos 42 e 43 do mesmo diploma legal, as participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (subitem "7.2.2." do Edital), mesmo que esta apresente restrições.

8.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes; e

c) será desclassificada a proposta em que não constar o valor de algum dos itens que compõe o lote a que se interessar.

8.5.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6.1. Para efeito de seleção será considerado **o menor preço unitário do item**.

8.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.7.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, **de R\$ 0,01 (um centavo de real)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre **o preço unitário do item**.

8.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.10. Encerrada a etapa de lançamento e classificação, serão classificadas as propostas selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

8.10.1. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou similares a até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao do melhor classificado, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.10.2. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 8.10.1.

8.10.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.10.1.

8.10.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8.10., seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo: à negociação do preço.

8.11. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a)** substituição e apresentação de documentos, ou
- b)** verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.14.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.14.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.15. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.2.2., alíneas "a" a "g", deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

8.15.1. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 8.15., deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.15.2. A comprovação de que trata o subitem 8.15.1., deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.17. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Declarado o vencedor, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. A Adjudicação será feita por lote, à Proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido no item "8".

10. CONDIÇÕES E ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.

10.1. Os pagamentos, à licitante vencedora, serão efetuados mensalmente conformidade a execução de cada área, constante na Ordem de Serviço.



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

10.2. Aprovada a medição pela Secretaria de Planejamento Desenvolvimento Obras e Serviços Públicos do Município a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, com **vencimento para até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.**

10.3. Conferida a Nota Fiscal e, não estando ela de acordo com os serviços e preços contratados, a CONTRATANTE, devolverá à CONTRATADA com os motivos da recusa, por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará pelo tempo decorrido até a devida regularização.

10.4. O pagamento está condicionado ao cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada de acordo com o Instrumento Convocatório.

10.5. Os pagamentos se farão mediante a apresentação, em cópias, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada(s), específica(s), vinculada(s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho (CNDT). Os pagamentos ficarão condicionados a apresentação dos comprovantes de quitação dos demais impostos e taxas devidos incidentes sobre a contratação além dos comprovantes das verbas trabalhistas (remunerações e demais reflexos) dos trabalhadores exclusivamente vinculados à prestação dos serviços, assim como a relação mensal desses trabalhadores.

10.6. Os pagamentos estão, ainda, condicionados, ao cumprimento da **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009**, ou outra que vier substituí-la e se for aplicada à Contratação, obrigando O(A) CONTRATADO(A) a consignar na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Fatura ou Recibo, de forma discriminada a **"RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL"**, de 11% (onze por cento) do valor dos Serviços, com as Deduções (valores retidos e recolhidos, relativos aos serviços subcontratados), se houverem, indicado, assim, o valor a ser efetivamente retido pela CONTRATANTE e, ainda, com a devida aprovação da Secretaria de Finanças do Município.

10.7. Não serão concedidas antecipações nos pagamentos dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da empresa licitante vencedora.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

11.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório serão empenhadas no exercício de 2.020, e subsequentes, do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica nº 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), das contas de Crédito existentes no orçamento vigente consignado nas dotações orçamentárias, da seguinte Unidade:

→ **Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos:**
Funcional Programática nº 1545202282.019.



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

11.2. As despesas realizadas nos exercícios financeiros subseqüentes onerarão as dotações específicas a serem alocadas nos respectivos orçamentos vindouros e outras que se fizerem necessárias.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Prefeitura do Município de Descalvado, São Paulo, e a Proponente vencedora da licitação, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, seus anexos e na Legislação vigente, bem como na proposta vencedora.

12.2. A Licitante vencedora será convocada formalmente pela Prefeitura do Município de Descalvado, São Paulo, para assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação emitida pela Prefeitura Municipal, que ocorrerá depois da adjudicação/homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações promovidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994.

12.3. O prazo estipulado no item anterior (12.2.) poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

12.4. Na ocorrência do estabelecido no item 12.2. e não aceita a prorrogação que trata o item 12.3., poderá a Prefeitura Municipal de Descalvado, São Paulo, convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação.

12.5. Se, por ocasião da formalização da assinatura do Contrato, as Certidões de Regularidade de Débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) o Ministério do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.6. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.5, deste Instrumento, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

12.7. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 8.15.1. e 8.15.2., deste Edital, ou convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.5. e 12.6, deste, ou se recusar a assinar Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da assinatura do Contrato.

12.8. Os serviços deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

12.9. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar o seu pessoal para a execução do objeto deste Instrumento Convocatório, devidamente uniformizados, sempre que necessário, de equipamentos de proteção individual.

12.10. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Descalvado, através da Secretaria de Planejamento Desenvolvimento Obras e Serviços Públicos.

12.11. A Licitante vencedora é responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas, e também, pelo fornecimento de ferramentas, aparelhos, máquinas, equipamentos, materiais e equipamentos de proteção individual (de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho), fretamentos, uniformes, transporte, alimentação, água potável, estada de seus funcionários.

12.12. A Prefeitura do Município de Descalvado prestará esclarecimentos por escrito à licitante vencedora, referente aos serviços adjudicados e contratados, desde que solicitados, também, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data que a solicitação for entregue no Protocolo Geral da Prefeitura.

12.13. A Prefeitura do Município não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos e encargos que competirem ao CONTRATANTE, tais como, previdenciários, trabalhistas e outros pertinentes à Seguridade Social.

12.14. O Contrato será rescindido, unilateralmente, pela Administração Pública, independentemente de Interpelação Judicial ou Extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, caso se verifique quaisquer das hipóteses arroladas nos incisos I a XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, de modo previsto no artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da referida Lei Federal, não cabendo qualquer indenização à Licitante vencedora.

12.15. Ante a publicação do Decreto Municipal nº 4.995/2.019, seguem abaixo outras obrigações da CONTRATADA:

a. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

b. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;

c. Prestar caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, ou seguro garantia ou fiança bancária, no importe de 5% do valor anual atualizado do contrato, a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

- d. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- e. De fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços;
- f. Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada;
- g. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

13.1. A Licitante vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias até o limite determinado em Lei (artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/93).

14. RECEBIMENTO DO OBJETO.

14.1. O recebimento, do objeto do presente Instrumento, dar-se-á através da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos do Município.

14.2. Ocorrerá a rejeição, no recebimento dos serviços, se estes não estiverem em conformidade com o presente Instrumento Convocatório.

14.3. A empresa vencedora ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados.

14.4. Independentemente da aceitação, a empresa vencedora garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo.

15. DAS PENALIDADES.

15.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "c" anterior;

15.1.1. As penalidades previstas nesta cláusula nos itens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade do item "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis.

15.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços:

15.2.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviços;

15.2.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

15.3. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços;

15.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição;

15.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

15.5.1. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

15.5.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

16. DOS ANEXOS E DAS INFORMAÇÕES.

16.1. Encontram-se anexos ao presente Instrumento Convocatório o que segue:

ANEXO I - *Do Termo de Referência, do Memorial Justificativo, das Especificações Técnicas dos Serviços, da Relação dos locais e do Mapa do Município;*

ANEXO II - *Do Modelo de Credenciamento;*

ANEXO III - *Do Modelo de Proposta Comercial;*

ANEXO IV - *Do Modelo de Declaração (Concordância com o Edital);*

ANEXO V - *Do Modelo de Declaração (Regularidade Ministério do Trabalho);*

ANEXO VI - *Do Modelo de Declaração (Inexistência de Fato Impeditivo);*

ANEXO VII - *Do Modelo de Declaração (ME / EPP);*

ANEXO VIII - *Da Minuta do Contrato; e*

ANEXO IX - *Do Termo de Ciência e Notificação.*



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

16.2. Quaisquer informações, relacionados a esta licitação, serão prestados pela Seção de Licitação, à Rua José Quirino Ribeiro, n.º 55, nesta cidade, também, pelo telefone (19) 3583-9316, no horário compreendido entre 10 e 16 horas, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira. *Os pedidos de esclarecimentos e impugnação ao Edital deverão ser protocolados, tempestivamente, no endereço, dias e horários acima citados, não sendo aceitos documentos encaminhados via e-mail.*

17. RETIRADA DO EDITAL.

17.1. O Edital completo poderá ser retirado na Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Descalvado, São Paulo, à Rua José Quirino Ribeiro, n.º 55, nesta cidade, no período compreendido entre 10 e 16 horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira ou pelo site: www.descalvado.sp.gov.br, "Licitações – Pregão Presencial".

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

18.1. A presente Licitação subordina-se às disposições: da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Municipal nº 3.203, de 29 de maio de 2.008, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 4.088, de 06 de março de 2.014 e Decreto Municipal nº 4.995, de 09 de setembro de 2.019; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, com suas alterações; à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor); à Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1.990, promulgada com novo texto em 03 de novembro de 2.010 e outras que forem introduzidas.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1. Não havendo expediente nesta Prefeitura Municipal no dia determinado para a realização desta Licitação, a mesma ficará, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

19.2. Nenhuma indenização será devida, à Licitante, pela organização da Proposta.

19.3. A Prefeitura Municipal de Descalvado, São Paulo, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário.

19.4. A Prefeitura do Município de Descalvado, São Paulo, se reserva o direito de ANULAR ou REVOGAR, no todo ou em parte, a presente Licitação, de acordo com o estatuído no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

19.5. Não serão admitidas a esta Licitação as pessoas jurídicas suspensas ou impedidas de licitar com a Administração Pública.

19.6. Não serão aceitos documentos ou propostas por telex, fac-símile e/ou e-mail.

19.7. Das sessões públicas serão lavradas Atas, as quais serão assinadas pelos Proponentes, e, ainda, pelos membros encarregados da realização da Licitação, e deverá conter detalhes de todas as ocorrências.



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

20. DO FORO.

20.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente o da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dar-se-lhe-á a divulgação prevista em Lei, para que todos tomem conhecimento e ninguém possa alegar ignorância (artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520/2.002).

Descalvado, 13 de março de 2.020.

Antônio Carlos Reschini
Prefeito



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

ANEXO I (A)

PROCESSO N° 019/2.020.

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2.020.

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento,
Obras e Serviços Públicos
CEP: 13690-000

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA URBANA, NO MUNICÍPIO DE DESCALVADO / SP.

Local: PASSEIOS, RUAS, AVENIDAS, ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO

PROJETO BÁSICO

Os serviços que constituem o objeto da presente serão contratados na modalidade para Prestação de Serviços de Mão de Obra sem fornecimento de materiais, com fornecimento de equipamentos para execução de Limpeza Urbana, em Passeios, Ruas, Avenidas, Áreas e Logradouros Públcos, de propriedade ou responsabilidade do Município de Descalvado, sendo em **17 (dezessete) bairros**, durante o período de 12 (doze) meses, e deverão ser executados em estrita observância ao plano aprovado pela Administração Municipal, atendendo às especificações e demais elementos técnicos constantes deste anexo.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A descrição dos serviços abaixo que constituem parte do objeto de licitação visa auxiliar a licitante no entendimento, avaliação, planejamento, custeio e execução dos serviços.

Após a assinatura da "Ordem de Serviço" a CONTRATADA deverá prover os serviços discriminados neste ANEXO, No Município de Descalvado/São Paulo, com a finalidade de manter a limpeza e o asseio do Município, nos bairros especificados.

Os serviços serão executados em Passeios, Ruas, Avenidas, Áreas e Logradouros Públcos, de acordo com as áreas definidas no EDITAL e nos ANEXOS - Mapa da divisão da cidade.

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Os serviços serão executados nos Passeios, Ruas, Avenidas, Áreas e Logradouros Públcos de propriedade ou responsabilidade do Município de Descalvado - SP e constitui objeto desta especificação a prestação de Serviços de Mão de Obra sem fornecimento de materiais e com fornecimento de equipamentos para a execução de Limpeza Urbana, conforme segue:

- 1. Roçada mecanizada com máquina portátil (costal/lateral);**
- 2. Capina manual em passeios públicos sem calçamento de vias e/ou logradouros com pavimentação asfáltica;**
- 3. Raspagem Manual de terra.**
- 4. Varrição manual de vias e logradouros públicos;**

DO RESULTADO DO SERVIÇO:

Caberá à CONTRATADA garantir que, após a prestação deste serviço, as vias, logradouros Públcos e calçadas estarão limpos, livres de sujeiras ou resíduos, livres de odores desagradáveis, higienizados quando necessário, em condições adequadas de uso e com os seus resíduos devidamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento,
Obras e Serviços Públicos
CEP: 13690-000

acondicionados, incluindo a coleta e/ou transporte até a destinação final indicado pela Municipalidade.

DO CUIDADO COM O MEIO AMBIENTE E SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:

Cabe à CONTRATADA assegurar que todos os materiais e equipamentos utilizados nos serviços preservem o máximo possível o meio ambiente e garantam a saúde e segurança de seus funcionários em concordância com a legislação vigente.

DOS LOCAIS

Os bairros que receberão a limpeza estão definidos em Mapa da Cidade anexo e especificados abaixo:

- Bairro Parque Morada do Sol (azul);
- Parque Universitário I (marrom);
- Parque Universitário II (marrom);
- Jardim Cidade Nova I – II – III (marrom);
- Bairro São Sebastião (marrom);
- Bairro Jardim Albertina (verde);
- Bairro São Cristóvão (verde);
- Bairro Parque Milênio (verde);
- Bairro Portal dos Coqueiros (verde);
- Bairro Parque Vitória (verde);
- Bairro Jardim Ricardo César (verde);
- Bairro Santa Cruz (amarela);
- Bairro Jardim Paola (amarela);
- Bairro Jardim Bela Vista (amarela);
- Bairro Recanto Cisne (amarela);
- Residencial Bosque do Tamanduá (rosa);
- Residencial Alto do São Miguel (rosa).

Os serviços rotineiros serão orientados conforme plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA após a assinatura do contrato, à exceção das equipes padrão para execução dos serviços de eventos, operações emergenciais e serviços diversos.

CONSIDERAÇÕES

Será de inteira responsabilidade da empresa contratada:

- a) a sinalização do local onde estiverem sendo realizados os serviços;
- b) a indenização a terceiros, por danos ocasionados e relativos à execução dos serviços;
- c) a mão-de-obra a ser empregada na execução dos serviços, sendo que a mesma não terá vínculo algum com a Prefeitura do Município de Descalvado, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas à Municipalidade.

A execução dos serviços deverá respeitar as especificações e condições técnicas constantes nos anexos deste edital, que ficam sendo partes integrantes como se aqui estivessem descritos, assim identificados como Prefeitura do Município de Descalvado Estado de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento,
Obras e Serviços Públicos
CEP: 13690-000

Todo e qualquer tipo de material/equipamento, assim como a técnica executiva de seus serviços, estarão subordinados às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A contratada, em benefício da segurança de seus subordinados e da população em geral, adotará todas as técnicas de segurança, inclusive sinalizações, no intuito de evitar acidentes e/ou prejuízos. A ocorrência de acidentes e/ou prejuízos será de exclusiva e inteira responsabilidade da contratada.

A empresa contratada deverá atender todos os requisitos constantes em Decreto nº 4.995 de 09/09/2019, anexo ao presente Termo de Referência.

I. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO.

1.1 São necessários para a habilitação os seguintes documentos:

1.1.1 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovação de **qualificação** técnica, através da apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante executou em qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto do presente certame.

1.2 DA VISITA TÉCNICA:

A LICITANTE, representada por seu Representante legal, credenciado pela empresa, mediante prévio agendamento, solicitará COMPROVANTE DE VISITA TÉCNICA, visando a obtenção de todas as informações, esclarecimentos e perfeito conhecimento dos locais, de maneira a assegurar, desde logo, a esta Administração sua total aptidão não apenas em formular sua(s) proposta(s) de preço, como também compreender os rigores com que a fiscalização atuará para verificação dos aspectos técnicos do objeto contratado.

Ao vistoriar o local onde serão executados os serviços, a LICITANTE, através de seu representante deverá solicitar do representante da PREFEITURA o preenchimento do COMPROVANTE DE VISITA TÉCNICA – em duas vias, sendo que uma das vias deverá ser anexada ao envelope – “DOCUMENTAÇÃO”, e a outra permanecerá em poder da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos para eventual consulta.

Recomenda-se para a realização da visita técnica a presença de profissionais devidamente habilitados, munidos de documentos de credenciamento, ou do contrato social na hipótese de sócio ou proprietário.

Caso surja dúvida ou necessidade de esclarecimento após a visita efetuada, a empresa deverá solicitar por escrito, através de documento devidamente protocolizado nas dependências do Departamento de Protocolo e Expediente na Prefeitura do Município de Descalvado.

II - DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de acordo com as Especificações Técnicas, devendo esses ser rotineiros de forma a manter os locais limpos atendendo a necessidade de local e a critério da fiscalização.

A contratada deverá manter o número de funcionários suficiente a atender todos os locais especificados, garantido que todos os trabalhos sejam executados rotineiramente, conforme a necessidade de cada local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento,
Obras e Serviços Públicos
CEP: 13690-000

Em caso de ocorrências extraordinárias e/ou acidente com tráfego rodoviário durante a execução dos serviços deverá a CONTRATADA, por seu responsável técnico, comunicá-lo de imediato ao Município e às autoridades competentes, conforme o caso, obrigando-se ainda, a cumprir as recomendações que lhe forem transmitidas pelos técnicos do Município com relação às providências de caráter imediato, com o objetivo de minimizar as consequências do acidente.

A contratada deverá garantir a regularidade de todos os serviços, inclusive em situações especiais (chuvas, inundações, deslizamentos, cargas abandonadas em vias públicas, etc.).

A CONTRATADA deverá utilizar nos serviços todo o tipo de sinalização preconizada nas normas técnicas, como cavaletes, cones, sinalizadores luminosos e placas indicativas, necessários a visualização em uma distância segura da existência de operários na pista de modo a garantir a segurança dos funcionários e munícipes, além das definidas pela própria Prefeitura Municipal.

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a ordem de serviços e garantir a execução de todos dos serviços contratados sem descontinuidades.

Os funcionários da CONTRATADA nas frentes de serviços deverão estar uniformizados e munidos de todos equipamentos de proteção (EPI) necessários.

A CONTRATADA deverá fornecer toda e qualquer ferramenta, máquinas e equipamentos necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos.

A CONTRATADA deverá manter uma equipe de varrição permanente para cada área destacada no mapa anexo (Áreas marrom, azul, amarela, verde e rosa), sendo que o número de funcionários deverá ser suficiente para manterem o local limpo, devendo ser efetuada a varrição em 100% das ruas tantas quantas vezes por mês, definidos em planilhas, por área.

A empresa poderá se utilizar de profissionais volantes que serão destacados para operar nos trabalhos de rapagem, capina e roçada nas áreas definidas e indicadas pela empresa contratada. Estes funcionários não terão setor fixo e poderão atuar nas diversas áreas destadas no Mapa anexo (Áreas marrom, azul, amarela, verde e rosa), conforme necessidade.

2.1 Gestão Operacional e Administrativa dos Serviços

A contratada deverá manter ao longo de todo o período de contrato um preposto que responderá pela empresa junto aos serviços rotineiros, bem como manter um responsável durante todo o período contratural.

Para a realização dos serviços mencionados neste Termo de Referência, A CONTRATADA deverá disponibilizar:

- 1 Auxiliar Administrativo;
- 1 Encarregado operacional que deverá acompanhar rotineiramente o andamento dos trabalhos;
 - 1 veículo passeio ou utilitário para responsável encarregado operacional;
 - 1 veículo para transporte do pessoal, de acordo com as exigências das Leis trabalhistas;
 - 1 veículo para transporte de ferramentas e insumos.
- Infraestrutura de Apoio: A contratada deverá dispor de garagem para acomodar sua respectiva frota, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional e administrativo de acordo com a Legislação trabalhista vigente. A garagem tem de estar operacional 24 horas por dia, todos os dias da semana, podendo a Prefeitura Municipal fiscalizar a operação e as dependências da garagem quando lhe convier.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento,
Obras e Serviços Públicos
CEP: 13690-000

III- DAS INSTALAÇÕES

A contratada deverá dispor de local próprio para estacionamento de máquinas e caminhões, instalações como refeitórios, banheiros e depósitos, não sendo permitido o uso do espaço público (Almoxarifado Municipal) para essa função, bem como as atividades administrativas de controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional.

A contratada deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação, para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos.

3.1 PESSOAL

Competirá à contratada a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

A Administração Municipal terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Administração Municipal não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Será terminantemente proibido aos empregados da contratada, ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizado, identificado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.

A quantidade mínima de funcionários deverá ser conforme segue:

Para os trabalhos de varrição a empresa contratada deverá manter equipe mínima de 3 pessoas para cada área definida em mapa de bairros (áreas verde, marrom, rosa, azul e amarelo).

Para os trabalhos de capina, rocada e raspagem a empresa contratada deverá providenciar equipes de trabalho que atendam às especificações dos trabalhos nas quantidades definidas em "Especificações Técnicas dos Serviços", sendo essas a cada 180 dias, nos períodos a serem definidos em plano de trabalho a ser apresentado pela empresa contratada e aprovado pela Municipalidade.

As equipes de varrição deverão se dirigir aos respectivos setores de varrição, distribuídos no território do Município para o início dos trabalhos. O traslado deverá ser realizado através de transporte motorizado fornecido pela CONTRATADA.

3.2 EQUIPAMENTOS

3.2.1 – Proteção Individual – Ficarão a cargo da empresa contratada todos os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços, como:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DESCALVADO
Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento,
Obras e Serviços Públicos
CEP: 13690-000

- Capacete;
- Cinto de segurança;
- Sapato ou bota;
- Luvas de raspas ou vaquetas;
- Uniforme;
- Protetor auricular;
- Capa de chuva;
- Óculos de Segurança;
- Escadas; etc.

3.2.2 – Proteção Coletiva – Ficarão a cargo da empresa contratada todos os equipamentos de proteção coletiva necessários à execução dos serviços, como:

- Cordas de isolamento;
- Grades de isolamento;
- Tela de isolamento;
- Fitas de isolamento;
- Cones Sinalizadores; etc.

3.3 FERRAMENTAS E MAQUINÁRIO

Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todas as ferramentas e Maquinário, necessários à execução de todos os trabalhos contratados, de acordo com sua especificidade, tais como:

- Vassourões;
- Serrotes;
- Enxadas;
- Pas;
- Picaretas;
- Enxadões;
- Lima;
- Corrente;
- Escadas;
- Garfos;
- Foião;
- Motoserra;
- Roçadeiras;
- Tratores;
- Carretas;
- Caminhões;
- Triturador; etc.

3.4 DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

B *W* *af*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento,
Obras e Serviços Públicos
CEP: 13690-000

3.4.1. Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a ser suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação dos serviços propostos.

3.4.2. Caberá a Contratada definir o percentual de reserva técnica dos veículos e equipamentos, de forma que não haja descontinuidade dos serviços.

3.4.3. Os veículos automotores equipados, a serem apresentados pela proponente para a realização dos serviços, deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato, após a ordem de serviço e mediante vistoria prévia para aferir se estão em boas condições de operação.

A contratada se obriga a atender a qualquer momento solicitação de troca de equipamento que não atenda às exigências dos serviços, por solicitação da Prefeitura Municipal de Descalvado

3.4.4. Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva.

3.4.5. A CONTRATADA deverá aplicar um Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros), devendo providenciar a substituição imediata, quando necessário.

3.4.6. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

IV. PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO.

4.1. A CONTRATADA deverá executar inicialmente, nos primeiros 6 (seis) meses, os serviços nas quantidades mínimas, frequências e períodos apresentados no Plano de Trabalho proposto na licitação, atendidas todas as especificações e elementos técnicos constantes dos Anexos, Planilhas e demais elementos que integraram o procedimento.

No plano de trabalho a ser apresentado pela empresa contratada, deverão estar indicadas, através das cores marrom, azul, verde, amarela e rosa, as equipes mínimas de profissionais para cada área definida no Mapa da cidade.

4.2. Um mês antes de vencido este período de 06 (seis) meses, a Contratada deverá apresentar à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos o plano de trabalho para o restante do período contratual, o qual será submetido à aprovação.

4.3. A contratada deverá apresentar no início dos trabalhos, um planejamento para os primeiros 6 meses, onde conste o nome dos funcionários que atuarão em cada área destacada no Mapa, devendo ainda ser comunicado à fiscalização qualquer alteração, demissão ou remanejamento de funcionários.

V - DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Critérios de Fiscalização

A fiscalização da execução contratual competirá à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, a qual deverá observar o acompanhamento da execução



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento,
Obras e Serviços Públicos
CEP: 13690-000

dos serviços em consonância com o edital e respectivo contrato, devendo exercer rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados.

O gestor do presente contrato será o Secretário da SPDOSP, atualmente, o Senhor Geraldo Antonio Traldi Junior, que irá designar um servidor público responsável pela fiscalização do contrato durante sua vigência.

A fiscalização será realizada com a conferência da execução dos serviços nas quantidades e locais definidos no presente Termo, aferindo se os locais estão sendo mantidos limpos e, ainda, fiscalizando a atuação dos funcionários designados pela empresa.

A fiscalização seguirá as definições constantes em Plano de Trabalho a ser apresentado pela empresa contratada, quanto ao fornecimento dos maquinários a utilização de EPIs e a periodicidade mínima da execução dos serviços.

A contratada obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

A empresa contratada, para o perfeito relacionamento entre os responsáveis por ela designados para a execução dos serviços, com a fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos, compromete-se a:

Enviar à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, uma declaração que será anexada ao processo, constando o NOME, RG, CPF, ENDEREÇO, TELEFONES do responsável durante o período de vigência do contrato, prestando à contratante toda a assistência técnica necessária. Em caso de substituição do responsável, este fato deverá ser comunicado à Secretaria.

A fiscalização da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos poderá solicitar que uma determinada etapa dos serviços seja refeita, ficando claro o seguinte:

No caso de verificar tratar-se de má execução, execução em desacordo com as normas municipais, estaduais ou federais e inadequação técnica, serão invocadas, inclusive, as normas da A.B.N.T., sendo a contratada notificada para refazer o que estiver em desacordo.

A contratada garantirá a reposição de toda mão-de-obra, material, serviço ou equipamento que não estiver em concordância com as especificações do presente edital e do respectivo contrato, sem que isto incorra em qualquer tipo de ônus à Prefeitura do Município de Descalvado.

5.2 Das Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, após a aprovação e aceite pela fiscalização da Prefeitura, sendo pago o valor mensal estipulado no contrato.

A Prefeitura do Município de Descalvado efetuará o pagamento de cada período, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da aprovação e recebimento dos serviços feitos por técnicos da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de regularidade, relativamente ao mês anterior, a saber:

- a) Guia de Recolhimento da Previdência Social, (INSS);
- b) Guia de Recolhimento GFIP – FGTS; Prefeitura do Município de Descalvado Estado de São Paulo
- c) Folha Analítica de Salário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento,
Obras e Serviços Públicos
CEP: 13690-000

- d) Relação de funcionários alocados aos serviços contratados;
- e) Guia de Recolhimento de ISSQN, PIS e COFINS.

Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre à LICITANTE VENCEDORA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a PREFEITURA fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à PREFEITURA.

Os pagamentos estão, ainda, condicionados, ao cumprimento da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, ou outra que vier substituí-la e se for aplicada à Contratação, obrigando O(A) CONTRATADO(A) a consignar na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, de forma discriminada a "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", de 11% (onze por cento) do valor dos Serviços, com as Deduções (valores retidos e recolhidos, relativos aos serviços subcontratados), se houverem, indicado, assim, o valor a ser efetivamente retido pela ÓRGÃO GERENCIADOR e, ainda, com a devida aprovação da Secretaria de Finanças do Município.

Não serão concedidas antecipações nos pagamentos dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da empresa licitante vencedora.

VI. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No exercício financeiro em curso, as despesas decorrente desta licitação serão custeadas pelas verbas próprias, constantes do orçamento vigente e do próximo exercício, classificado e codificado sob a funcional programática:

Da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos

- n.º 020301.1545202282.019, categoria econômica n.º 33903900 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica) e ficha n.º 160 do Setor de Limpeza.

As despesas realizadas no exercício financeiro subsequente onerarão a dotação específica a ser alocada no respectivo orçamento vindouro.

VII. PRAZO

O período de vigência para o contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da Ordem de Serviços.

VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica a empresa contratada ciente que deverá se responsabilizar pelo cumprimento das obrigações constantes no DECRETO Nº 4.995, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019, a saber:

Art. 1º Este decreto regulamenta o procedimento a ser adotado pela Administração Pública Municipal para os editais de licitação e contratos administrativos abrangidos pela decisão judicial dos autos da ação civil pública 0011446-23.2014.5.15.0048 em relação à retenção das provisões de valores das empresas contratadas, bem como das demais obrigações a serem exigidas.

Parágrafo Único - Nas contratações relacionadas à decisão judicial dos autos da ação civil pública referenciada deverão ser observadas, além das já previstas nas legislações de regência, as seguintes regras:

bj *JR*

gf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento,
Obras e Serviços Públicos
CEP: 13690-000

I - Verificar a idoneidade econômico-financeira das empresas participantes de licitações, mediante as seguintes condutas:

Exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da lei;

Exigência de Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

Exigência de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial;

Exigência de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação;

Exigência periódica de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Exigência de regularidade fiscal;

II - Inserir, nos editais de licitação e nos contratos administrativos, cláusulas impondo a obrigação da empresa contratada:

Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;

Prestar caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, ou seguro garantia ou fiança bancária, no importe de 5% do valor anual atualizado do contrato, a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;

Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;

De fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços;

Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada;

Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada;

Descalvado, 21 de janeiro de 2020

Antonio Carlos Reschini
Prefeito Municipal

Engº Geraldo Antonio Traldi Júnior
Secretário da SPOSP

Carlos Henrique Barbalho
Diretor Planj., Desenv. Urbano e Ex. Serv. Público



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

ANEXO I (B)

PROCESSO N° 019/2.020.

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2.020.

MEMORIAL JUSTIFICATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento,
Obras e Serviços Públicos
CEP: 13690-000

MEMORIAL JUSTIFICATIVO

Objeto: PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA URBANA, NO MUNICÍPIO DE DESCALVADO / SP.
Local: PASSEIOS, RUAS, AVENIDAS, ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO

Considerando que a Prefeitura Municipal de Descalvado não possui no quadro de pessoal, recursos humanos suficientes para prestar esses serviços, de forma eficaz e adequada, para atender todo o perímetro Urbano, especificamente quanto à manutenção dos passeios e das vias públicas, e considerando que nos últimos anos aumentou o número de loteamentos e moradias, sem, contudo aumentar o número de efetivo, se faz necessária a contratação de empresa apta a prestar tal serviço ao Município, em consonância com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos) e nos moldes do presente projeto básico.

A Prefeitura Municipal optou por contratar 4 (quatro) itens de serviços de Limpeza, com uma mesma empresa, por se tratar de itens correlatos à Limpeza Urbana de Vias e Passeios, que apesar das especificações técnicas e frequência se diferenciarem, na ocasião da sua execução os mesmos estarão relacionados e um trabalho dependerá da ação em conjunto do outro. Com isso atingindo o objetivo final que é o de manter a Limpeza Pública.

Os serviços são interligados por terem a mesma natureza com execução em comum no mercado por várias empresas.

A aglutinação dos itens a serem contratados facilitará a ação da fiscalização e ainda o gerenciamento do contrato, não causando prejuízo aos cofres públicos, ao contrário, a separação acarretaria custos adicionais, uma vez que, separando, cada empresa teria seu custo fixo com escritórios e funcionários administrativos. Haverá ganho de economia em escala.

O presente processo apresenta um plano de trabalho dividido em áreas que contemplam vários bairros da cidade, especificados em Mapa anexo, preservando as características de cada trabalho e agrupando-os nos setores definidos como áreas azul, marrom, amarela, verde e rosa.

- A contratação deverá ser realizada mediante Contrato, com valor fechado anual. E pagamento fixo mensal. Com a presente contratação, a Administração pretende garantir que as vias públicas, logradouros e demais espaços públicos recebam uma manutenção adequada, melhorando os benefícios ambientais, sociais e de saúde, garantindo e preservando o interesse público.

Descalvado, 21 de janeiro de 2020


Antonio Carlos Reschini
Prefeito Municipal


Engº Geraldo Antônio Fraldi Junior
Secretário da SPDOSP


Carlos Henrique Barbalho
Diretor Planj., Desenv. Urbano e Ex. Serv. Público



**Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000**

ANEXO I (C)

PROCESSO N° 019/2.020.

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2.020.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento,
Obras e Serviços Públicos
CEP: 13690-000

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Objeto: PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA URBANA, NO MUNICÍPIO DE DESCALVADO / SP.
Local: PASSEIOS, RUAS, AVENIDAS, ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO

1. ROÇADA MECANIZADA COM MÁQUINA PORTÁTIL (COSTAL/LATERAL) VIAS, PASSEIOS, PRAÇAS E CANTEIROS CENTRAIS, ACONDICIONAMENTO E COLETA E TRANSPORTE DO PRODUTO RESULTANTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL.

Especificação do serviço

Os serviços compreendem a limpeza e roçada de vegetação rasteira (mato, grama e vegetação rasteira e transporte dos resíduos), com utilização de roçadeiras mecânicas portáteis, costal lateral, para fazer o corte do mato de porte mais elevado, através do corte mecânico, com máquina portátil - roçadeira costal/lateral, cortando a parte aérea e mantendo o sistema radicular, a ser executada em guias, sarjetas, calçadas, calçadões, canteiros centrais de avenidas, canteiros dos passeios públicos, rótulas, taludes, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos pavimentados, passarelas, ou quaisquer áreas verdes contíguas às vias públicas, logradouros e terrenos em geral.

Os locais a serem roçados devem ser previamente inspecionados, de forma a retirar pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais. Será obrigação da contratada utilizar redes de proteção no entorno dos equipamentos de roçada que estiverem em operação, não sendo admitido a prestação do serviço sem este equipamento de proteção coletiva.

A roçada deverá ser executada sempre que houver mato, bem como recorte da vegetação excedente. As áreas ajardinadas deverão ser mantidas bem aparadas e em bom estado de conservação geral.

A totalidade dos resíduos coletados, isto é, os resíduos presentes antes da roçada assim como os resíduos gerados por estes procedimentos, deverá ser acondicionada e coletada simultaneamente à realização do serviço, pela contratada e devidamente encaminhada ao local de destino final indicado pela Municipalidade, de forma que não fique disposta nas vias e logradouros público após o término do turno.

Caso seja necessário, a CONTRATADA comunicará à Municipalidade e solicitará licença aos órgãos de trânsito para que possa efetuar os serviços conforme programação.

Para o uso de equipamentos mecanizados de roçada, a CONTRATADA deverá providenciar o isolamento com tela de proteção da área para garantir a segurança dos transeuntes.

Todas as vias e logradouros do Agrupamento deverão ser contemplados com os serviços de roçada, no mínimo a cada 180 (cento e oitenta) dias.

2. CAPINA MANUAL EM PASSEIOS PÚBLICOS DE VIAS E/OU LOGRADOUROS VIAS, PRAÇAS E CANTEIROS CENTRAIS, ACONDICIONAMENTO E COLETA E TRANSPORTE DO PRODUTO RESULTANTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DESCALVADO
Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento,
Obras e Serviços Públicos
CEP: 13690-000

Especificação do serviço

A capina manual do corte e erradicação de vegetação rasteira (mato, ervas, etc.), em passeios sem calçamento, de vias e logradouros públicos, com a utilização de enxada para fazer o corte da parte aérea e parte do sistema radicular que fica exposto aos raios solares. Consiste, também, na varrição dos locais capinados, aglutinação e remoção dos resíduos para o destino final a ser indicado pela CONTRATANTE. Para as vias com pavimentação asfáltica, deverá ser capinada toda a extensão dos passeios mais 50 (cinquenta) centímetros ao longo das sarjetas, do lado esquerdo e direito do trecho.

Os serviços compreendem a remoção, com o auxílio de enxada, de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raízes, localizadas nos passeios públicos sem calçamento e junto ao meio fio de ruas e avenidas pavimentadas, na pista de trânsito de veículos, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas no meio fio. A execução deste serviço compreende, também, o recorte de, aproximadamente, 5 (cinco) centímetros da vegetação com terra e raízes no encontro com o meio-fio de áreas gramadas, como canteiros centrais de avenidas e canteiros nos passeios públicos.

Para as vias com pavimentação asfáltica, deverá ser capinada toda a extensão dos passeios mais 50 (cinquenta) centímetros ao longo das sarjetas, do lado esquerdo e direito do trecho.

Antes do início de cada capinação deve-se realizar a catação e transporte de todo material encontrado nas áreas a serem trabalhadas, como: papel, plástico, vidro, pedaços de madeira, galhos e outros.

A capina deverá ser executada sempre que houver mato, bem como recorte da vegetação excedente. As áreas ajardinadas deverão ser mantidas bem aparadas e em bom estado de conservação geral.

A totalidade dos resíduos coleados, isto é, os resíduos presentes antes da capina assim como os resíduos gerados por estes procedimentos, deverá ser acondicionada e coletada simultaneamente à realização do serviço e devidamente encaminhada ao local de destino final indicado pela Municipalidade, de forma que não fique disposta nas vias e logradouros público após o término do turno.

Os resíduos gerados pelo serviço de capina manual em passeio sem calçamento deverão ser varridos, com a utilização de vassourões de cabo inclinado, para o passeio público ou acostamento. Imediatamente, com o auxílio de carrinhos-de-mão, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões ou carretas rebocadas por tratores agrícolas, a critério e responsabilidade da contratada. Os resíduos provenientes da capina manual deverão ser removidos e transportados pela contratada até o local de destinação final a ser indicado pela Municipalidade.

Caso seja necessário, a CONTRATADA comunicará à Municipalidade e solicitará licença aos órgãos de trânsito para que possa efetuar os serviços conforme programação.

Todas as vias e logradouros do Agrupamento deverão ser contemplados com os serviços de capinação, no mínimo a cada 180 (cento e oitenta) dias.

3. RASPAGEM MANUAL DE TERRA

Especificação do serviço

Os serviços compreendem a raspagem de terra, areia, barro, pedras entre outros resíduos, que ficam depositados nas sarjetas e meio fio das Ruas, Avenidas e Logradouros, principalmente após chuvas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento,
Obras e Serviços Públicos

CEP: 13690-000

e/ou enxurradas, nos leitos das vias públicas, dos dois lados, compreendendo a faixa de 0,50 cm, contada a partir do meio fio.

O serviço de raspagem deverá ser executado com a utilização de vassouras, pás de concha, enxadas, picaretas e carrinhos de mão. A terra, areia, barro, pedras e outros resíduos deverão ser amontoados e carregados para dentro dos compartimentos de cargas ou carretas da contratada, devidamente encaminhado ao local de destino final indicado pela Municipalidade, de forma que não fiquem dispostos nas vias e logradouros público após o término do turno.

O acúmulo excessivo de terra, areia, pequenas touceiras ou outros materiais nas sarjetas e vias públicas, ocasionados geralmente, mas não apenas, pela passagem de águas pluviais por estes locais, quando não passível de ser retirado por vassouras, deve ser removido através da utilização de ferramentas, manuais ou mecanizadas.

Quando tal acúmulo ocasiona obstrução do tráfego de veículos ou passagem de pedestres nas vias públicas, deverá ser removido em caráter urgente.

Os resíduos gerados pelo serviço de raspagem, deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões ou carretas rebocadas por tratores agrícolas, a critério e responsabilidade da contratada.

Os resíduos provenientes da raspagem deverão ser removidos e transportados pela contratada até o local de destinação final a ser indicado pela Municipalidade.

A raspagem e remoção da terra, areia e quaisquer materiais carregados pelas águas para as ruas e logradouros deverão ser retirados periodicamente, não devendo em hipótese alguma permanecer sem a devida raspagem.

Caso seja necessário, a CONTRATADA comunicará à Municipalidade e solicitará licença aos órgãos de trânsito para que possa efetuar os serviços conforme programação.

Todas as vias e logradouros do Agrupamento deverão ser contemplados com os serviços de raspagem, no mínimo a cada 180 (cento e oitenta) dias.

6. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Especificação do serviço

Os serviços compreendem a varrição manual a atividade de limpeza de vias e logradouros públicos remoção e recolhimento de todos os resíduos resultantes da varrição, localizadas nos passeios públicos e junto ao meio fio de vias e logradouros públicos, compreendendo: passeio em toda a sua largura e sarjeta limitado a largura de 1,5 (um vírgula cinco) metros contados do meio-fio, floreiras e papeleiras.

A varrição das vias deve ser feita em toda a largura dos passeios públicos, incluindo paradas de ônibus, corredores de ônibus, canteiros centrais de avenidas e em todas as faixas junto ao meio-fio que contenham resíduos, inclusive onde houverem veículos estacionados. Áreas ajardinadas ou não pavimentadas também deverão ser varridas.

Os serviços de varrição em vias com trânsito de veículos deverão ser convenientemente sinalizados e, preferencialmente, executados no sentido contrário ao fluxo de veículos, com o carrinho de varrição posicionado entre o varredor e o sentido do trânsito.

Os resíduos gerados pelo serviço de varrição manual deverão ser varridos, com a utilização de vassourões de cabo inclinado, para o passeio público ou acostamento.

B. de

Y



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento,
Obras e Serviços Públicos
CEP: 13690-000

Os serviços de varrição deverão sempre ser executados dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais não ajardinados, utilizando-se de sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes (conforme definido pela NBR 9190 da ABNT), para evitar o derramamento de resíduos. Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos e levados para o ponto de concentração de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e os transito de pedestres.

A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento e pessoal necessário, em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos, atendendo aos mais modernos e adequados processos de limpeza.

Os serviços de varrição manual serão realizados no período diurno (matutino e vespertino), em horários de expedientes definido em Plano de trabalho que deverá ser apresentado pela empresa contratada.

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá tomar todos os cuidados necessários, de modo a proteger os jardins, árvores, pedestres, animais, etc.

A equipe de varrição deverá ser de no mínimo três pessoas para cada área de atuação (amarelo, verde, rosa, azul e marrom), sendo que esta não poderá ser deslocadas para execução de outros serviços. Quando da substituição de funcionários da equipe, essa alteração deverá ser comunicada por escrito à contratante.

A área a ser varrida nas calçadas abarca toda a área da mesma, pavimentada ou não, utilizada ou não pelos pedestres, compreendida entre os estabelecimentos nela presentes. O serviço também inclui a coleta de qualquer tipo de objeto nele disposto, deixando-o livre de sujeiras ou resíduos.

Os serviços de varrição serão executados com o equipamento estipulado pela Contratada que no seu entender é o mais adequado do ponto de vista de qualidade e segurança dos trabalhadores para a manutenção da limpeza.

Com o auxílio de carrinhos-de-mão, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser formados e ainda carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões ou tratores agrícolas, de responsabilidade da contratada.

O carregamento será por conta da contratada e o destino será indicado pela Municipalidade.

O local deverá ser mantido limpo em sua varrição, de acordo com quantidades mínimas para cada área, conforme descrito em tabela abaixo:

Área de atuação	Frequência Mínima
ÁREA MARROM	
Roçada mecanizada com máquina portátil (costal/lateral)	2 vezes por ano (a cada 180 dias)
Capina manual em passeios públicos sem calçamento de vias e/ou logradouros com pavimentação asfáltica	2 vezes por ano (a cada 180 dias)
Raspagem Manual de terra	2 vezes por ano (a cada 180 dias)
Varrição manual de vias e logradouros públicos	1 vez por semana todas as Ruas da área definidas em Mapa e Relação dos Locais e extensão das Ruas

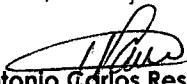
fb *ar* *sf*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento,
Obras e Serviços Públicos
CEP: 13690-000

ÁREA AZUL	
Roçada mecanizada com máquina portátil (costal/lateral)	2 vezes por ano (a cada 180 dias)
Capina manual em passeios públicos sem calçamento de vias e/ou logradouros com pavimentação asfáltica	2 vezes por ano (a cada 180 dias)
Raspagem Manual de terra	2 vezes por ano (a cada 180 dias)
Varrição manual de vias e logradouros públicos	2 vez por semana todas as Ruas da área definidas em Mapa e na Relação dos Locais e extensão das Ruas
ÁREA AMARELA	
Roçada mecanizada com máquina portátil (costal/lateral)	2 vezes por ano (a cada 180 dias)
Capina manual em passeios públicos sem calçamento de vias e/ou logradouros com pavimentação asfáltica	2 vezes por ano (a cada 180 dias)
Raspagem Manual de terra	2 vezes por ano (a cada 180 dias)
Varrição manual de vias e logradouros públicos	2 vez por semana todas as Ruas da área definidas em Mapa e Relação dos Locais e extensão das Ruas
ÁREA VERDE	
Roçada mecanizada com máquina portátil (costal/lateral)	2 vezes por ano (a cada 180 dias)
Capina manual em passeios públicos sem calçamento de vias e/ou logradouros com pavimentação asfáltica	2 vezes por ano (a cada 180 dias)
Raspagem Manual de terra	2 vezes por ano (a cada 180 dias)
Varrição manual de vias e logradouros públicos	2 vez por semana todas as Ruas da área definidas em Mapa e Relação dos Locais e extensão das Ruas
ÁREA ROSA	
Roçada mecanizada com máquina portátil (costal/lateral)	2 vezes por ano (a cada 180 dias)
Capina manual em passeios públicos sem calçamento de vias e/ou logradouros com pavimentação asfáltica	2 vezes por ano (a cada 180 dias)
Raspagem Manual de terra	2 vezes por ano (a cada 180 dias)
Varrição manual de vias e logradouros públicos	1 vez por semana todas as Ruas da área definidas em Mapa e Relação dos Locais e extensão das Ruas

Descalvado, 21 de janeiro de 2020


Antonio Carlos Reschini
Prefeito Municipal


Engº Geraldo Antonio Iraldi Junior
Secretário da SPDOSP


Carlos Henrique Barbalho
Diretor Planj., Desenv. Urbano e Ex. Serv. Público



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

ANEXO I (D)

PROCESSO N° 019/2.020.

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2.020.

RELAÇÃO DOS LOCAIS E QUANTIDADES

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO***Secretaria de Plan., Des., Obras e Serviços Públicos*

CEP 13.690 - 000

LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**LOCAIS E EXTENSÃO DAS RUAS****ÁREA AZUL**

TIPO	NOME	TRECHO	EIXO	GUIAS	VEZES	TOTAL
RUA	DAS DRACENAS	TODA EXTENSÃO	140	2	1	280
RUA	DOS GIRASSOIS	TODA EXTENSÃO	290	2	1	580
RUA	DAS PETÚNIAS	TODA EXTENSÃO	360	2	1	720
RUA	DOS ÍRIS	TODA EXTENSÃO	100	2	1	200
RUA	DOS JASMINS	TODA EXTENSÃO	100	2	1	200
RUA	DAS GLICÍNEAS	TODA EXTENSÃO	150	2	1	300
AV	DAS FLORES	TODA EXTENSÃO	1050	4	1	4.200
AV	DAS QUARESMEIRAS	TODA EXTENSÃO	670	4	1	2.680
RUA	DAS VIOLETAS	TODA EXTENSÃO	450	2	1	900
RUA	DAS BEGONIAS	TODA EXTENSÃO	450	2	1	900
RUA	DAS AZALEIAS	TODA EXTENSÃO	450	2	1	900
RUA	DOS HIBISCOS	TODA EXTENSÃO	210	2	1	420
RUA	DOS BIRIS	TODA EXTENSÃO	210	2	1	420
RUA	DAS ACÁCIAS	TODA EXTENSÃO	100	2	1	200
RUA	DAS TULIPS	TODA EXTENSÃO	50	2	1	100
RUA	DAS PALMAS	TODA EXTENSÃO	720	2	1	1.440
RUA	DAS HORTÉNCIAS	TODA EXTENSÃO	1070	2	1	2.140
RUA	DAS MARGARIDAS	TODA EXTENSÃO	440	2	1	880
RUA	DAS PAPOULAS	TODA EXTENSÃO	450	2	1	900
RUA	DAS ORQUÍDEAS	TODA EXTENSÃO	460	2	1	920
RUA	DAS ROSAS	TODA EXTENSÃO	490	2	1	980
AV	DAS PRIMAVERAS	TODA EXTENSÃO	240	4	1	960
RUA	VITORIA RÉGIA	TODA EXTENSÃO	420	2	1	840
RUA	DOS ANTURIOS	TODA EXTENSÃO	820	2	1	1.640
RUA	DOS CRAVOS	TODA EXTENSÃO	470	2	1	940
RUA	DOS LÍROS	TODA EXTENSÃO	730	2	1	1.460
RUA	DAS ALFAZEMAS	TODA EXTENSÃO	200	2	1	400
RUA	DOS CRIZANTEMOS	TODA EXTENSÃO	260	2	1	520
AV	DOS CAMBARAS	TODA EXTENSÃO	560	4	1	2.240
AV	DAS FLORES	TODA EXTENSÃO	900	4	1	3.600
RUA	MALVAS	TODA EXTENSÃO	154	2	1	308
TOTAL - METROS						33.168

ÁREA MARROM

TIPO	NOME	TRECHO	EIXO	GUIAS	VEZES	TOTAL
RUA	ALFRODO ALTON	TODA EXTENSÃO	170	2	1	340
RUA	JOSÉ BAMBRILLA	TODA EXTENSÃO	300	2	1	600
RUA	FLAVIO DO AMARAL	TODA EXTENSÃO	390	2	1	780
RUA	IZOLDINO LAURINDO MONZINI	TODA EXTENSÃO	390	2	1	780
RUA	JULIO CEREDA	TODA EXTENSÃO	390	2	1	780
RUA	ANTONIO VALERINO DA CUNHA	TODA EXTENSÃO	390	2	1	780
RUA	PEDRO GASPAR	TODA EXTENSÃO	390	2	1	780
RUA	PEDRO ROMANELLO	TODA EXTENSÃO	330	2	1	660
RUA	GERALDO TRABASSO	TODA EXTENSÃO	300	2	1	600
AV	UNIVERSITARIA	TODA EXTENSÃO	465	4	1	1.860
AV	PIO XII	TODA EXTENSÃO	420	4	1	1.680
AV	PIO XII	TODA EXTENSÃO	600	2	1	1.200
AV	HILARIO DA SILVA PASSOS	TODA EXTENSÃO	760	4	1	3.040
RUA	JOSÉ BRAMBILLA	TODA EXTENSÃO	520	2	1	1.040
RUA	WASHINGTON LUIZ	TODA EXTENSÃO	200	2	1	400
RUA	RICARDO GARBIM	TODA EXTENSÃO	100	2	1	200
RUA	DANTE SASSI	TODA EXTENSÃO	240	2	1	480
RUA	NELSON LUIZ VILLA	TODA EXTENSÃO	370	2	1	740
RUA	SEBASTIÃO ROBERTO TRALDI	TODA EXTENSÃO	300	2	1	600
RUA	NELSON RUIZ	TODA EXTENSÃO	176	2	1	352
RUA	CATARINA FRANZIN TRALDI	TODA EXTENSÃO	100	2	1	200

*OC**B**JO*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
Secretaria de Plan., Des., Obras e Serviços Públicos
CEP 13.690 - 000

LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

LOCais E EXTENSÃO DAS RUAS

RUA	NOME	EXTENSÃO	620	2	1	1.240
RUA	GUILHERME BIAZOLLI	TODA EXTENSÃO	450	2	1	900
RUA	FELÍCIO DE FALCO	TODA EXTENSÃO	90	2	1	180
AV	LUIZ ALTON	TODA EXTENSÃO	400	4	1	1.600
RUA	ELIAS STEFANI	TODA EXTENSÃO	100	2	1	200
RUA	JOSÉ S. DE PAULA	TODA EXTENSÃO	100	2	1	200
RUA	EMILIO BELI	TODA EXTENSÃO	260	2	1	520
RUA	MIGUEL DE FALCO NETO	TODA EXTENSÃO	470	2	1	940
RUA	DR. ALVARO P. DE SOUZA CASSATI	TODA EXTENSÃO	290	2	1	580
RUA	FORTUNATO COSTA	TODA EXTENSÃO	180	2	1	360
RUA	FIRMINO COSTA	TODA EXTENSÃO	150	2	1	300
RUA	VICTORIO POZZI	TODA EXTENSÃO	150	2	1	300
RUA	JOSÉ BESTETTI	TODA EXTENSÃO	150	2	1	300
RUA	PRIMO FACCHIN	TODA EXTENSÃO	330	2	1	660
RUA	LUIZ FUMAGALLI	TODA EXTENSÃO	98	2	1	196
RUA	ANTONIO ALVARENGA	TODA EXTENSÃO	240	2	1	480
RUA	PROF. OLÍMPIO CATÃO	TODA EXTENSÃO	162	2	1	324
RUA	PADRE JOSÉ GASPAR	TODA EXTENSÃO	380	2	1	760
RUA	PEDRO SALOMÃO	TODA EXTENSÃO	90	2	1	180
RUA	ANTONIO ALVES CUNHA	TODA EXTENSÃO	40	2	1	80
RUA	JAYME WHITACKER	TODA EXTENSÃO	290	2	1	580
RUA	ADOLFO FAVA	TODA EXTENSÃO	180	2	1	360
RUA	VICENTE SERPENTINO	TODA EXTENSÃO	213	2	1	426
RUA	CONEGO MANOEL ALVES	TODA EXTENSÃO	290	2	1	580
RUA	SYLVIO SCCHIROLI	TODA EXTENSÃO	190	2	1	380
RUA	FLORENTINO CEREDA	TODA EXTENSÃO	50	2	1	100
RUA	FRANCISCO ANTONIO DE S. Q. FILHO	TODA EXTENSÃO	150	2	1	300
RUA	JOSÉ PASCHOAL	TODA EXTENSÃO	150	2	1	300
RUA	JOSÉ BENTO FERREIRA	TODA EXTENSÃO	150	2	1	300
RUA	ANGELINA SPANGUERO	TODA EXTENSÃO	160	2	1	320
RUA	PADRE JEREMIAS J. NOGUEIRAS	TODA EXTENSÃO	860	2	1	1.720
RUA	AUGUSTO DA CONCEIÇÃO VENÂNCIO	TODA EXTENSÃO	22	2	1	44
RUA	RUA WILSON BAIÃO	TODA EXTENSÃO	301	2	1	602
RUA	5	TODA EXTENSÃO	84	2	1	168
TOTAL - METROS						34.372

ÁREA AMARELA

TIPO	NOME	TRECHO	EIXO	GUIAS	VEZES	TOTAL
AV	MARGINAL	TODA EXTENSÃO	100	4	1	400
RUA	AMASÍLIO POZZI	TODA EXTENSÃO	200	2	1	400
RUA	WALDEMAR JORDÃO	TODA EXTENSÃO	270	2	1	540
RUA	PAULA RUSCA	TODA EXTENSÃO	350	2	1	700
RUA	DR. GLENAN LEITE DIAS	TODA EXTENSÃO	300	2	1	600
RUA	CRUZEIRO DO SUL	TODA EXTENSÃO	640	2	1	1.280
RUA	DIAMANTINO LOPES	TODA EXTENSÃO	230	2	1	460
RUA	PEDRO PAULO PENATTI	TODA EXTENSÃO	300	2	1	600
RUA	VERRÍSSIMO ARAUJO	TODA EXTENSÃO	300	2	1	600
RUA	LUIZ MARINI	TODA EXTENSÃO	150	2	1	300
RUA	JOSÉ RUFO TAVARES	TODA EXTENSÃO	50	2	1	100
RUA	LAZARO TIMÓTEO DO AMARAL	TODA EXTENSÃO	1020	2	1	2.040
RUA	ALEXANDRE BORIM	TODA EXTENSÃO	440	2	1	880
RUA	RICIERI LANDIN	TODA EXTENSÃO	410	2	1	820
RUA	ABDALA DE ARRUDA	TODA EXTENSÃO	410	2	1	820
RUA	ROQUE FRANCISCO	TODA EXTENSÃO	682	2	1	1.364
RUA	BENEDITO GERALDO STOPA	TODA EXTENSÃO	390	2	1	780
RUA	JOSÉ MACHADO	TODA EXTENSÃO	140	2	1	280
RUA	LUCIANO PERIPATO	TODA EXTENSÃO	140	2	1	280
RUA	JOÃO RUBENS GOUVEA	TODA EXTENSÃO	430	2	1	860

B *CR* *JG*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO***Secretaria de Plan., Des., Obras e Serviços Públicos*

CEP 13.690 - 000

LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**LOCAIS E EXTENSÃO DAS RUAS**

RUA	NOME	EXTENSÃO	EIXO	GUIAS	VEZES	TOTAL
RUA	BORTOLO FREGONEZI	TODA EXTENSÃO	160	2	1	320
RUA	TEREZA BAZAGI FREGONEZI	TODA EXTENSÃO	160	2	1	320
RUA	SEBASTIÃO LACERDA	TODA EXTENSÃO	160	2	1	320
RUA	TALE FABRICIO	TODA EXTENSÃO	380	2	1	760
RUA	PEDRO ASSONI	TODA EXTENSÃO	100	2	1	200
RUA	JOAQUIM FILA	TODA EXTENSÃO	100	2	1	200
RUA	NICOLA LAMANO	TODA EXTENSÃO	330	2	1	660
RUA	MAJOR FRANCISCO B. DE ARRUDA	TODA EXTENSÃO	190	2	1	380
RUA	JOÃO FERNANDO VILLA	TODA EXTENSÃO	850	2	1	1.700
RUA	ANTONIO TESSARIM	TODA EXTENSÃO	130	2	1	260
RUA	ANTONIO JORGE CUEL	TODA EXTENSÃO	130	2	1	260
RUA	RAFAEL DE MARCO	TODA EXTENSÃO	150	2	1	300
RUA	JOSPE BRANCO DELLA LIBERA	TODA EXTENSÃO	330	2	1	660
RUA	FERNANDO ZAFFALON	TODA EXTENSÃO	500	2	1	1.000
RUA	EMILIO MUSSOLINI	TODA EXTENSÃO	370	2	1	740
RUA	ANSELMO DUFAS	TODA EXTENSÃO	560	2	1	1.120
RUA	CARLOS MAIESI	TODA EXTENSÃO	280	2	1	560
RUA	ANTONIO VILELA	TODA EXTENSÃO	150	2	1	300
RUA	PASCHOAL GENTIL	TODA EXTENSÃO	150	2	1	300
RUA	LUIZ SORIANO	TODA EXTENSÃO	150	2	1	300
RUA	RAUL PINTO MARTINELLI	TODA EXTENSÃO	350	2	1	700
RUA	MOISES BROGGIAN	TODA EXTENSÃO	80	2	1	160
RUA	SERAFIM COSTA FARIA	TODA EXTENSÃO	90	2	1	180
RUA	SEBASTIÃO CLEMENTE DE FREITAS	TODA EXTENSÃO	100	2	1	200
TOTAL - METROS						26.004

ÁREA VERDE

TIPO	NOME	TRECHO	EIXO	GUIAS	VEZES	TOTAL
RUA	JOAO FRANZIM	TODA EXTENSÃO	450	2	1	900
RUA	ELISA BIGLIATI BIAGI	TODA EXTENSÃO	290	2	1	580
RUA	FLORIANO FERRAZ DE CAMARGO	TODA EXTENSÃO	260	2	1	520
RUA	ARLINDO GABRIELLI	TODA EXTENSÃO	220	2	1	440
RUA	MARIO BENEDITO BIRNNER	TODA EXTENSÃO	310	2	1	620
RUA	SALVADOR PRATA	TODA EXTENSÃO	390	2	1	780
RUA	JOSE DO NASCIMENTO	TODA EXTENSÃO	490	2	1	980
RUA	MANOEL BIAGI	TODA EXTENSÃO	540	2	1	1.080
RUA	PORTUGAL	TODA EXTENSÃO	870	2	1	1.740
RUA	MINAS GERAIS	TODA EXTENSÃO	360	2	1	720
RUA	GOIAS	TODA EXTENSÃO	360	2	1	720
RUA	BAHIA	TODA EXTENSÃO	360	2	1	720
RUA	PERNAMBUCO	TODA EXTENSÃO	180	2	1	360
RUA	CEARÁ	TODA EXTENSÃO	90	2	1	180
RUA	PARAIBA	TODA EXTENSÃO	150	2	1	300
RUA	MATO GROSSO	TODA EXTENSÃO	310	2	1	620
RUA	AMAZONAS	TODA EXTENSÃO	290	2	1	580
RUA	BRAZÍLIA	TODA EXTENSÃO	740	2	1	1.480
RUA	RIO DE JANEIRO	TODA EXTENSÃO	740	2	1	1.480
RUA	SÃO PAULO	TODA EXTENSÃO	410	2	1	820
RUA	PARANÁ	TODA EXTENSÃO	590	2	1	1.180
RUA	SANTA CATARINA	TODA EXTENSÃO	250	2	1	500
RUA	DA SAUDADE	TODA EXTENSÃO	250	2	1	500
RUA	RIO GRANDE DO SUL	TODA EXTENSÃO	250	2	1	500
RUA	ITÁLIA	TODA EXTENSÃO	150	2	1	300
RUA	ALEMANHA	TODA EXTENSÃO	130	2	1	260
RUA	SERGIPE	TODA EXTENSÃO	110	2	1	220
RUA	ESPAÑHA	TODA EXTENSÃO	100	2	1	200
RUA	PIAUI	TODA EXTENSÃO	90	2	1	180
RUA	JAPÃO	TODA EXTENSÃO	80	2	1	160

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO***Secretaria de Plan., Des., Obras e Serviços Públicos*

CEP 13.690 - 000

LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**LOCais E EXTENSÃO DAS RUAS**

RUA	BRASIL	TODA EXTENSÃO	420	2	1	840
RUA	PARÁ	TODA EXTENSÃO	750	2	1	1.500
RUA	MANOEL IVO DE MEDEIROS	TODA EXTENSÃO	260	2	1	520
RUA	JOÃO RAFAEL MARTINS FERNANDES	TODA EXTENSÃO	100	2	1	200
RUA	SERGIPE	TODA EXTENSÃO	100	2	1	200
RUA	TOCANTINS	TODA EXTENSÃO	100	2	1	200
RUA	PIAUI	TODA EXTENSÃO	100	2	1	200
RUA	ACRE	TODA EXTENSÃO	100	2	1	200
RUA	ORIVALDO IVO DE MEDEIROS	TODA EXTENSÃO	150	2	1	300
RUA	JOSÉ CARLOS PULICI	TODA EXTENSÃO	420	2	1	840
RUA	ANTONIO VICENTE SICCHIROLI	TODA EXTENSÃO	420	2	1	840
RUA	LUIZ ALVARES JUNIOR	TODA EXTENSÃO	370	2	1	740
RUA	JOSÉ CHIARETO	TODA EXTENSÃO	170	2	1	340
RUA	JOÃO SANCHES FRANDES	TODA EXTENSÃO	275	2	1	550
RUA	JOSPE OSVALDO FRANCESCHINI	TODA EXTENSÃO	390	2	1	780
RUA	ODAIR BERTOLUCCI	TODA EXTENSÃO	170	2	1	340
AV	ANTONIO CARLOS BRANDRÃO	TODA EXTENSÃO	340	4	1	1.360
RUA	OSWALDO CONCEIÇÃO	TODA EXTENSÃO	72	2	1	144
TOTAL - METROS						29.714

AREA ROSA

TIPO	NOME	TRECHO	EIXO	GUIAS	VEZES	TOTAL
RUA	MARIA LONGOBARDI DUO	TODA EXTENSÃO	160	2	1	320
RUA	DOMINGOS CHIARETO	TODA EXTENSÃO	160	2	1	320
RUA	NILSON APARECIDO TONDATO	TODA EXTENSÃO	160	2	1	320
RUA	ANTONIO IDEM	TODA EXTENSÃO	160	2	1	320
RUA	DIRCEU CLEMENTE FILA	TODA EXTENSÃO	160	2	1	320
RUA	LUCILIA CAMARGO RODESCAN	TODA EXTENSÃO	500	2	1	1.000
RUA	AMBROZIO MENDONÇA	TODA EXTENSÃO	590	2	1	1.180
RUA	INDALÉCIO CALZA	TODA EXTENSÃO	360	2	1	720
RUA	PAULO CAZATI FILHO	TODA EXTENSÃO	420	2	1	840
RUA	AMÉRICO CRIPPA	TODA EXTENSÃO	160	2	1	320
RUA	LEONARDO FREGONESI JUNIOR	TODA EXTENSÃO	160	2	1	320
RUA	LEONOR BIZARRO MUSSOLINI	TODA EXTENSÃO	160	2	1	320
RUA	ANTONIO IDEM	TODA EXTENSÃO	160	2	1	320
RUA	ABEL GAMA MENDONÇA	TODA EXTENSÃO	160	2	1	320
RUA	JOSÉ MAZARO	TODA EXTENSÃO	160	2	1	320
RUA	ABÍLIO FRANCO DE LIMA	TODA EXTENSÃO	250	2	1	500
RUA	LUIZ TERCI	TODA EXTENSÃO	618	2	1	1.236
AV	OVÍDIO RODRIGUES CAVALHEIRO	TODA EXTENSÃO	370	4	1	1.480
RUA	JACOMO BORTOLETTO	TODA EXTENSÃO	260	2	1	520
RUA	EMILIO BORTOLETTO	TODA EXTENSÃO	260	2	1	520
RUA	JOÃO CARLOS COELHO FILHO	TODA EXTENSÃO	260	2	1	520
RUA	DR. JAIME DE ARAÚJO GOÉS	TODA EXTENSÃO	210	2	1	420
RUA	JOSÉ ROMANO ZAFFALON	TODA EXTENSÃO	150	2	1	300
RUA	MARTINHO VIEIRA LÍCIO	TODA EXTENSÃO	150	2	1	300
RUA	BENEDITO PESSOA	TODA EXTENSÃO	150	2	1	300
RUA	LUIZ ANTONIO CRUPPA	TODA EXTENSÃO	210	2	1	420
RUA	JOSÉ ORLANDO GAVA	TODA EXTENSÃO	150	2	1	300
RUA	ANTÔNIO BIANCHI NETTO	TODA EXTENSÃO	150	2	1	300
RUA	VIRGINIA ALVES AGUIAR	TODA EXTENSÃO	350	2	1	700
RUA	DR. GENÉSIO RODOLPHO	TODA EXTENSÃO	170	2	1	340
RUA	LUIZ TERCI	TODA EXTENSÃO	170	2	1	340
RUA	AYRES DOS SANTOS	TODA EXTENSÃO	184	2	1	368
RUA	APARECIDO HENCKLEN	TODA EXTENSÃO	210	2	1	420
RUA	JÚLIO BRAGUIM	TODA EXTENSÃO	190	2	1	380
RUA	ORLANDO COSTA	TODA EXTENSÃO	170	2	1	340
RUA	ANTONIO COSTA	TODA EXTENSÃO	170	2	1	340



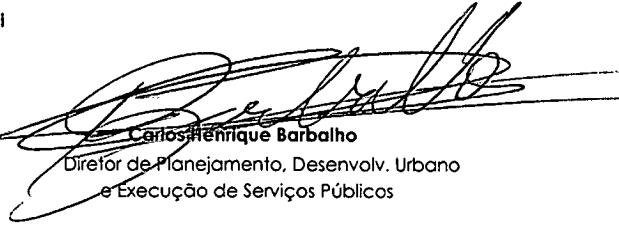
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
Secretaria de Plan., Des., Obras e Serviços Públicos
CEP 13.690 - 000

LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO						
LOCais E EXTENSÃO DAS RUAS						
RUA	DARCY APARECIDO FILA	TODA EXTENSÃO	250	2	1	500
RUA	ANA MORSELI CARDODO	TODA EXTENSÃO	630	2	1	1.260
RUA	LUIZ PINSE BOROTOLETO	TODA EXTENSÃO	600	2	1	1.200
RUA	MARIO PINSE	TODA EXTENSÃO	420	2	1	840
RUA	ANTONIO BORTARO	TODA EXTENSÃO	610	2	1	1.220
RUA	ANTONIO IRENO	TODA EXTENSÃO	110	2	1	220
RUA	SALVADOR CRUPE	TODA EXTENSÃO	260	2	1	520
RUA	EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA	TODA EXTENSÃO	640	2	1	1.280
RUA	GUMERCINDO LINO DE SOUZA	TODA EXTENSÃO	80	2	1	160
RUA	ANTONIO AGUSTO FILHO	TODA EXTENSÃO	80	2	1	160
RUA	ANTONIO SEGATO	TODA EXTENSÃO	360	2	1	720
RUA	MARIO PINSE	TODA EXTENSÃO	670	2	1	1.340
AV	INDEPENDENCIA	TODA EXTENSÃO	302	4	1	1.208
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	TODA EXTENSÃO	336	2	1	672
AV	ANTONIO GARBUO	TODA EXTENSÃO	1300	4	1	5.200
TOTAL - METROS						34.104
TOTAL GERAL ÁREAS AZUL - MARROM - AMARELA - VERDE E ROSA - METROS						157.362

Descalvado, 16 de janeiro de 2020


Geraldo Antonio Trindade Júnior
Secretário de Planejamento, Desenvolv.,
Obras e Serviços Públicos


Antonio Carlos Reschini
Prefeito Municipal


Carlos Henrique Barbalho
Diretor de Planejamento, Desenvolv. Urbano
e Execução de Serviços Públicos



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

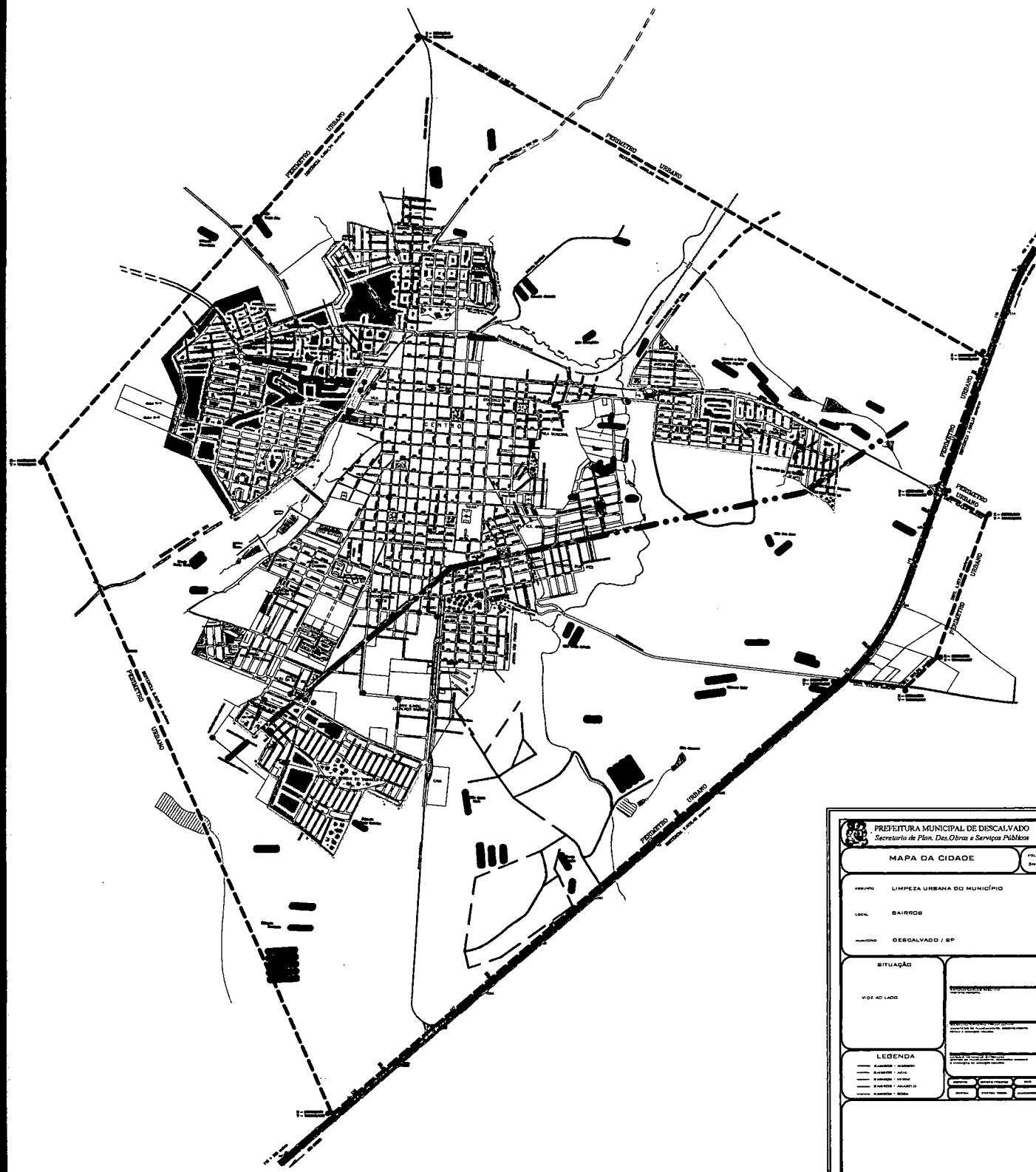
ANEXO I (E)

PROCESSO N° 019/2.020.

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2.020.

MAPA DO MUNICÍPIO

DESCALVADO





Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

ANEXO II

PROCESSO N° 019/2.020.

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2.020.

MODELO - INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

À

Prefeitura do Município de Descalvado
Rua José Quirino Ribeiro, n.º 55,
Cidade/Estado: Descalvado – São Paulo.
CEP: 13.690-000

Ref.: Credenciamento/Procuração.

A signatária....., inscrita no C.N.P.J(MF) sob o n.º 00.000.000/0001-00, estabelecida à, n.º 000, na cidade de....., Estado de neste ato representada pelo(a) Sr(a)., nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr., RG n.º, CPF(MF) n.º 000.000.000-00, para o fim especial de representá-la junto à Prefeitura do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, no Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 016/2.020, com poderes para apresentar Envelopes Proposta e Documentos de Habilitação, formular ofertas e lances de preços na sessão pública, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

ANEXO III

PROCESSO N° 019/2.020.

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2.020.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Á

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO – SP.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2.020.

A empresa, estabelecida na Rua....., n.º 000, na cidade de....., Estado de....., CEP n.º 00.000-000, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/0001-00, telefone n.º (xx) 0000-0000, fax n.º (xx) 0000-0000, e-mail:....., se propõe a executar os serviços com fornecimento de materiais e equipamentos, de acordo com o Edital do Ato Convocatório e seus Anexos e com o Termo de Referencia, nos preços e condições seguintes:

Item	Quanti dade	Uni dade	Descrição mínima dos serviços	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 12 MESES (R\$)
01	12	MÊS	Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e equipamentos, sem fornecimento de materiais, para prestação de serviços de limpeza urbana.		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA EM REAIS E POR EXtenso.					

Declaro que nos Preços propostos, já estão inclusos, todos os encargos financeiros ou previsão inflacionária, transportes, os impostos, tributos de qualquer natureza, e também, os lucros e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação além de todos os pagamentos de taxas e impostos de ordem trabalhista.

Prazo de Entrega:

Prazo de Pagamento:

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

Carimbo da Empresa



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

A N E X O IV

PROCESSO N° 019/2.020.

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2.020.

Modelo de Declaração (Concordância com o Edital).

À

Prefeitura do Município de Descalvado
Rua José Quirino Ribeiro, nº 55.
Descalvado – São Paulo
CEP: 13.690-000

A signatária , inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 00.000.000/0001-00, por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 016/2.020 e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

ANEXO V

PROCESSO N° 019/2.020.

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2.020.

MODELO DE DECLARAÇÃO
(REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO-SP.

Pregão Presencial nº 016/2.020.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Local e data

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

ANEXO VI

PROCESSO N° 019/2.020.

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2.020.

MODELO DE DECLARAÇÃO
(INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO-SP

Ref.: Pregão Presencial n° 016/2.020.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

A N E X O VII

PROCESSO N° 019/2.020.

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2.020.

MODELO DE DECLARAÇÃO (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)
(LC nº 123/06 e suas alterações)

À

Prefeitura Municipal de Descalvado - São Paulo
Pregão Presencial nº 016/2.020.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na cidade de Xxxxxxx. Estado de Xxxxxx, com sede à Rua Xxxxxxxxxxx, nº 000, Bairro Xxxxxx, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.000.000/0001-00, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório e cumprirá com requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, no momento da contratação, nos termos do autorizado pelos artigos 42 e 43 da referida Lei Complementar nº 123/2.006.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

ANEXO VIII

PROCESSO N° 019/2.020.

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2.020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° zzz/2.020.

SUMÁRIO

1. OBJETO DO CONTRATO
2. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3. PRAZO
4. PREÇO, REAJUSTE E VALOR DO CONTRATO.
5. PAGAMENTOS
6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7. DA GARANTIA
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
11. DA RESCISÃO CONTRATUAL
12. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
13. DA FISCALIZAÇÃO
14. DAS PENALIDADES
15. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18. DO FORO



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

PROCESSO N° 019/2.020.

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2.020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° zzz/2.020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR EMPREITADA E POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO, SÃO PAULO,** E **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente Contrato de Empreitada, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**, Estado de São Paulo, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.732.442/0001-23, aqui representada pelo Excelentíssimo Prefeito Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominada CONTRATANTE, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**. Inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.000.000/0001-00, com sede à Rua xxxxxxxxxxxx, nº 000, na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxx, aqui representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº 0.000.000, expedida pela SSP/XX, C.P.F.(MF) nº 000.000.000-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e equipamentos, sem fornecimento de materiais, para prestação de serviços de limpeza urbana.

Parágrafo Segundo - As especificações técnicas dos serviços integram o Anexo I (A-E), do Ato Convocatório, o qual faz parte integrante deste independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A forma de execução dos serviços é indireta e o regime da execução é por empreitada com **MENOR PREÇO (UNITÁRIO) do item/lote.**

Parágrafo Segundo - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, respondendo, cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência e de execução dos serviços, objeto do presente Edital, será de 12 (doze) meses, iniciando-se até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela Contratante, após a assinatura do Contrato e dentro do prazo e condições estabelecidos.

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência e de execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Descalvado, São Paulo, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado por Termo Aditivo, como faculta a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 em seu artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO, REAJUSTE E VALOR DO CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – O valor total do presente Contrato é estimado em **R\$ 000.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, já inclusos todos os impostos e taxas que incidam ou vierem a incidir.

Item	Quanti dade	Uni dade	Serviços / Especificações
1	12	Mês	Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e equipamentos, sem fornecimento de materiais, para prestação de serviços de limpeza urbana

Parágrafo Segundo - No preço proposto já estão inclusos, além dos lucros, a mão-de-obra; pessoal, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual (EPIs) tais como; luvas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e coletiva, bem como todos os direitos e garantias previstos na Legislação Trabalhista da respectiva categoria.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos, também, *Veículos e Equipamentos*, ou sejam: operação e manutenção e demais custos de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade e/ou posse, ferramentas, aparelhos e instrumentos, necessários à execução dos serviços.

Parágrafo Quarto – Estão, nos preços, os ônus diretos e indiretos, encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, amortizações, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão-de-obra e equipamentos e quaisquer outros encargos relativos à B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas);

Parágrafo Quinto - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Sexto - Conforme dispõe a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, os preços só poderão ser reajustados transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, de acordo com a variação do INPC/IBGE, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

Parágrafo Sétimo - Caso haja qualquer modificação superveniente que resulte em modificação do prazo acima, as partes promoverão o necessário ajuste nos preços e nos prazos.

Parágrafo Oitavo - Caso seja extinto ou haja restrição legal do índice citado, as partes elegerão um novo indexador.

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro – As medições serão mensais e efetuadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, acompanhada do responsável da **CONTRATADA**, e ocorrerão até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, após medição e fiscalização das quantidades e dos locais. Somente será efetuado o pagamento A **CONTRATADA**, após o aval da Secretaria de Planejamento Desenvolvimento Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente junto com a fatura, relação dos serviços executados, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica de serviços, após a prestação do serviço e regular liquidação, nos termos dos Art. 62, 63 e 64, da Lei 4.320/1.964, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada do laudo de medição emitido pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação de serviço, desde que devidamente processado.

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento devido, a Licitante vencedora consignará na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Fatura ou Recibo, de forma discriminada o valor dos Serviços, com as respectivas Deduções (valores retidos e recolhidos, relativos aos serviços subcontratados), se houverem, indicando, assim, o valor a ser efetivamente retido pela Contratante e, ainda, com a devida aprovação Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos e de Finanças do Município.

Parágrafo Quinto - As faturas, que apresentarem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias úteis, após a data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto - Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

Parágrafo Sétimo - Não serão concedidas antecipações nos pagamentos do(s) crédito(s) relativo(s) a este certame, ainda que a requerimento do interessado.

Parágrafo Oitavo – Havendo atraso nos pagamentos por parte da Contratante e não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável,



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pró-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato correrão pela dotação prevista no Orçamento Geral do Município do exercício de 2.020 e subsequentes, da Seção de Limpeza Pública, Categoria Econômica nº 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Funcional Programática nº 15.45202282.019, bem como outras a serem consignadas para os exercícios seguintes, se necessário, de outras Unidades pertencentes à referida Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro - O(A) **CONTRATADO**(A) deverá recolher aos cofres públicos da Prefeitura Municipal, até o 10º (décimo) dia imediatamente após a assinatura do contrato, garantia de 5% do valor do contrato, na tesouraria da **CONTRATANTE**, a título de **CAUÇÃO** e que corresponde a **R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, e que poderá ser efetivada nas seguintes modalidades:

- a) em moeda corrente ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Segundo - A **CAUÇÃO** responderá pela inadimplência contratual bem como, por multas que venham ser aplicadas a(o) **CONTRATADA**(O), e, havendo **ADITAMENTO CONTRATUAL** de preços e/ou prazo, a **CAUÇÃO** deverá ser adaptada nova situação.

Parágrafo Terceiro - A **CAUÇÃO** será devolvida a(o) **CONTRATADA**(O) 15 (quinze) dias após a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços, desde que não haja prejuízos a serem resarcidos a Administração Pública, ou pela rescisão do contrato, se esta ocorrer sem culpa da **CONTRATADA**, depois de verificada a inexistência de quaisquer débitos e, quando em dinheiro, a devolução será atualizada monetariamente.

Parágrafo Quarto - No caso do contrato ser prorrogado, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prorrogação, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Parágrafo Quinto - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a **CONTRATADA** através de correspondência registrada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, completar o valor da garantia. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual independentemente das penalidades estabelecidas por este instrumento, para o caso de inadimplência contratual. À administração cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, a critério desta, e dentro dos prazos que se fizerem necessários, todos os dados e demais informações pertinentes à prestação dos serviços a serem executados.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, tais como, previdenciários, trabalhistas e outros pertinentes à Seguridade Social.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** manterá fixa uma equipe de acompanhamento que exercerá a mais ampla Fiscalização, equipe essa que passará a ser denominada de **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** deverá, através da **FISCALIZAÇÃO**, proceder à avaliação dos serviços executados, para efeito de pagamentos.

Parágrafo Quinto - A **FISCALIZAÇÃO** será exercida pela Secretaria Planejamento Desenvolvimento Obras e Serviços Públicos do Município.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá recrutar e manter o pessoal, que se torne necessário para a execução dos serviços, correndo por sua conta todos os ônus, encargos, obrigações e responsabilidades, tanto de ordem Trabalhista, como Previdenciária, Civil e Penal, e, para isentar a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA**, além da mão-de-obra e materiais necessários se obriga, também, quanto ao transporte destes, dos funcionários, alojamentos, alimentação e outros indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro - Tomar todas as demais providências, por mais especiais que sejam, que permitam dar início e executar com regularidade, todos os serviços aqui contratados.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à **CONTRATANTE**, pessoas ou bens de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal, o resarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

Parágrafo Quinto - Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme Lei Federal 6.514/77 regulamentada pela Portaria 3.214/78 que definiu as 29 (vinte e nove) Normas de Segurança do Trabalho, sendo de total responsabilidade os acidentes que por ventura vierem a ocorrer por ocasião dos serviços. Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção dos serviços, durante a realização do evento, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer e obrigar o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), obedecendo às normas e legislação pertinente.

Parágrafo Sétimo - Fornecer mão-de-obra, especializada e comum, inclusive supervisão técnica, necessária e suficiente à execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo - Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal se for constatada a sua inadequação para realização dos serviços.

Parágrafo Nono – Remover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, todo empregado que, a critério da **CONTRATANTE** ou da Secretaria Municipal requisitante, tiver conduta inconveniente.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Manusear e movimentar todo ferramental, guardar e conservar os equipamentos, materiais e demais utensílios necessários à execução dos serviços, de sua propriedade ou da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Segundo - Ressarcir, todos os danos causados a bens móveis e imóveis de terceiros, devido à execução dos serviços ou em consequência dele, se houver e conduzir os serviços de forma organizada.

Parágrafo Décimo Terceiro - Providenciar para que todos os veículos utilizados nos serviços estejam devidamente sinalizados com logotipos e número de telefone da **CONTRATADA** e manter os funcionários uniformizados, portando crachás de identificação.

Parágrafo Décimo Quarto - A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

Parágrafo Décimo Quinto - Participar a **FISCALIZAÇÃO**, imediatamente após a sua constatação, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, indicando as medidas para corrigir a situação.

Parágrafo Décimo Sexto – Ao contratado, por força do Decreto Municipal nº 4.995, de 09 de setembro de 2.019, incidem as seguintes obrigações:

- a. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- b. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- c. Prestar caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, ou seguro garantia ou fiança bancária, no importe de 5% do valor anual atualizado do contrato, a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada (Cláusula Sétima – Da Garantia);



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

- d. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- e. De fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços;
- f. Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada;
- g. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo Único – O(A) **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias até o limite determinado em Lei (artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Independentemente de interpelação judicial, o Contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de quaisquer das ocorrências enunciadas no artigo 78, com seus incisos, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e, a rescisão, poderá ser promovida em conformidade com o previsto no artigo 79, incisos e parágrafos, da já referida Lei, com suas alterações contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Se a rescisão ocorrer por inadimplência da **CONTRATADA**, proceder-se-á, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, de acordo com o que segue:

a) a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as faturas e medições aprovadas, relativas aos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da **CONTRATADA**; e

b) a **CONTRATANTE** promoverá a cobrança da garantia, se houver, de execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Único - Fica terminantemente vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte os serviços, objeto deste Contrato, bem como os direitos e garantias dele decorrentes, salvo prévia autorização da **CONTRATANTE** o que, no entanto, não exime a **CONTRATADA** pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas.



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE**, por intermédio de sua Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através de uma equipe constituída para esse fim, conforme detalhado no Anexo I, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE** e, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Compete à **FISCALIZAÇÃO**:

- a) esclarecer prontamente, no máximo de 05 (cinco) dias úteis, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**, através de correspondência protocolada;
- b) relatar, em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retificação, sempre por escrito e devidamente protocolado;
- d) exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral dos serviços contratados;
- e) emitir parecer para a liberação das faturas atreladas análise e aceitação dos serviços contratados;
- f) caberá à **FISCALIZAÇÃO** a aprovação e o recebimento dos projetos complementares;
- g) dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e solução de qualquer problema surgido;
- h) fiscalizar e acompanhar a execução dos trabalhos contratados, bem como, inspecionar, testar e aprovar os materiais que venham a ser ou estejam sendo utilizados pela **CONTRATADA**; e
- i) aprovar, rejeitar e/ou sustar serviços que estiverem em desacordo com os projetos, especificações, e demais estipulações deste Contrato.
- j) exercer a fiscalização sobre os pagamentos dos salários e contribuições dos empregados da **CONTRATADA**, através de uma equipe constituída para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O(A) **CONTRATADO(A)** ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

Parágrafo Segundo - Pelo atraso injustificado na execução do contrato:



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

I - Até 10 (dez) dias, multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Superior a 10 (dez) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

Parágrafo Terceiro - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas no Parágrafo anterior, será o valor inicial do contrato.

Parágrafo Quarto - As multas que aludem o Parágrafo Segundo, desta Cláusula, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções nele previstas neste Edital.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

II - Pela inexecução parcial:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração, por período não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

Parágrafo Sexto - Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

Parágrafo Oitavo - O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Descalvado, São Paulo, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Parágrafo Nono - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe facultada vista ao processo.

Parágrafo Décimo - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

Parágrafo Décimo Primeiro - Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Décimo Segundo - Havendo atraso nos pagamentos por parte da **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições, o Ato Convocatório com todos os seus Anexos e a **Proposta** da **CONTRATADA**, em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - O presente Instrumento subordina-se às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Municipal nº 3.203, de 29 de maio de 2.008, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 4.088, de 06 de março de 2.014 e Decreto Municipal nº 4.995, de 09 de setembro de 2.019; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, com suas alterações; Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor); à Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1.990, promulgada com novo texto em 03 de novembro de 2.010, e, ainda, demais disposições legais aplicáveis, inclusive os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente acordado que às relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as regem.



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

Parágrafo Segundo - **A CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

Parágrafo Terceiro - Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos e/ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

Parágrafo Quarto - O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital de Pregão Presencial, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Sexto - O Contrato extinguir-se-á de pleno direito com a conclusão dos serviços contratados, após liquidação de todas as obrigações das partes contratantes, quando darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação dos direitos e obrigações contratuais, salvo o que por disposição de Lei ou deste Instrumento, vigorarem além da data de seu encerramento.

Parágrafo Sétimo – Os custos com a manutenção da área de transbordo, tais como energia elétrica, água, esgoto, limpeza, vigias e segurança, correrá por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Parágrafo Único - As partes contratantes elegem o **FORO** da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, assim como as questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros por mais privilegiados e especiais que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento Jurídico, em 03(três) vias de um único teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Descalvado, xxxx de xxxxxxxxxxxx de 2.020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- | | |
|-------|-------|
| 1. | 2. |
| Nome: | Nome: |
| R.G.: | R.G.: |



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

ANEXO IX

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº: 019/2.020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e equipamentos, sem fornecimento de materiais, para prestação de serviços de limpeza urbana.

ADVOGADO / Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

DESCALVADO, xx DE xxxx DE 2.020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: xxxxxxx

Cargo: xxxxxxx

CPF: xxxxxxxx RG: xxxxxx

Data de Nascimento: xxxxxxx

Endereço residencial completo: xxxxxxxx

E-mail institucional: xxxxxxxx

E-mail pessoal: xxxxxxxx

Telefone(s): xxxxxxxx

Assinatura:



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: xxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxx
CPF: xxxxxxxx RG: xxxxxx
Data de Nascimento: xxxxxx
Endereço residencial completo: xxxxxxxx
E-mail institucional: xxxxxxxx
E-mail pessoal: xxxxxxxx
Telefone(s): xxxxxxxx

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: xxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxx
CPF: xxxxxxxx RG: xxxxxx
Data de Nascimento: xxxxxx
Endereço residencial completo: xxxxxxxx
E-mail institucional: xxxxxxxx
E-mail pessoal: xxxxxxxx
Telefone(s): xxxxxxxx

Assinatura:



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

Descalvado, 13 de março de 2.020.

Ref.: Informações para o cadastramento.

Prezados Senhores:

Solicitamos a junto a Vossas Senhorias, para que no momento do credenciamento, sejam fornecidas as informações abaixo relacionadas.

Queiram por gentileza apresentar as informações da **Sede da empresa participante**, e se for o caso, apresentar **da Filial** que realizará o faturamento e entrega do produto.

Razão Social da Empresa: _____

Inscrita no CNPJ.(MF) sob n.º _____

Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____

Sede à Rua/Avenida: _____, nº _____, Bairro: _____

Cidade de _____, Estado de _____

CEP nº _____ Telefones: () _____ - Fax: () _____

e-mail: _____ site: _____

Nome do(a) proprietário(a) que assinará a Ata de s:

Sr.(a) _____

Cargo que exerce na empresa, exemplo: Diretor Presidente, Proprietário, Sócio Gerente.

Carteira de Identidade R.G.: n.º _____, expedida pela SSP / ____.

C.P.F.(MF) n.º _____ - Outros: _____

Esclarecemos que as informações acima são somente para efeito de cadastramento da empresa junto ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal, podendo esta página, devidamente preenchida, ser entregue juntamente com os documentos para o credenciamento.

Atenciosamente.

Antônio Carlos Reschini
Prefeito